



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7234/2020

Dispõe sobre medidas adicionais para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – Covid – 19 e dá outras providências.

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

DOS ESTABELECIMENTOS SUSPENSOS

Art. 1º Fica suspenso pelo prazo de permanência do estado de emergência, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I - casas e estabelecimentos que oferecem quaisquer tipos de eventos e diversões com a aglomeração de pessoas, tais como tabacaria e similares;

II - academias de ginástica para público em geral;

III- clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, *playground*, salões de festas, piscinas e academias de condomínios;

IV - galerias;

V - cultos e atividades religiosas;

VI - bares;

DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 2º A partir do dia 07/04/2020 estabelecimentos comerciais poderão retomar suas atividades, com horário de atendimento das 12h às 17h, de segunda a sexta-feira, podendo entrar no máximo 4 (quatro) pessoas respeitando a distância de 2 metros entre elas.

I - Fica proibida a modalidade “condicional” e delivery de roupas e calçados.

II - Fica proibido o funcionamento aos sábados.

Parágrafo único. Deverão obedecer rigorosamente às normas de combate ao Coronavírus contidos no Anexo I desde Decreto.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DOS SUPERMERCADOS, MERCADOS, MINI MERCADOS, MERCADOS FAMILIARES E MERCEARIAS

Art. 3º Fica estabelecido o horário das 8h às 20h de segunda a sábado.

Art. 4º Fica estabelecido o horário das 8h às 13h aos domingos.

Art. 5º Excepcionalmente no dia 12/04/2020 (domingo) não poderão funcionar.

Art. 6º Deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Ter ocupação máxima indicativa de 1 (uma) pessoa para cada 25 metros quadrados de área de vendas;

II - Ser permitido o ingresso de apenas uma pessoa por família sendo este adulto e sem apresentar sintomas respiratórios.

III - Abster crianças, gestantes e pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, por fazerem parte do grupo de risco de frequentar tais locais, fazendo uso de entregas por *delivery* ou pedindo auxílio a terceiros ou familiares;

IV- Organizar filas dentro e fora do estabelecimento mantendo-se distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

V - Os caixas deverão trabalhar utilizando máscara e álcool 70º INPM;

VI - Os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos *in natura* deverão fazê-lo com o uso de luvas.

VII- A responsabilidade pela organização das filas será do próprio estabelecimento.

Parágrafo único. Deverão obedecer rigorosamente às normas de combate ao Coronavírus contidos no Anexo I desde Decreto.

DA FEIRA DO PRODUTOR

Art. 7º Fica estabelecido o horário das 17h às 20h para o funcionamento da feira do produtor nas segundas e quintas-feiras, devendo respeitar a distância de 3 metros entre as barracas.

Art. 8º Fica proibido o consumo no local, não podendo manter mesas e cadeiras para os consumidores. As barracas, trailers e *food trucks* somente poderão produzir para “viagem”, cuidando para que as filas mantenham o distanciamento de 2 metros entre as pessoas.

Parágrafo único. Deverão obedecer rigorosamente às normas de combate ao Coronavírus contidos no Anexo I desde Decreto.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DOS AÇOUGUES

Art. 9º. Fica estabelecido o horário das 8h às 20h para o funcionamento dos açougues de segunda a sábado, podendo entrar máximo 4 (quatro) pessoas respeitando a distância de 2 metros entre elas.

Art. 10. Fica estabelecido o horário das 8h às 13h para o funcionamento aos domingos.

Art. 11. Fica proibido o consumo no interior do estabelecimento.

Art. 12. Excepcionalmente no dia 11/04/2020 (sábado) os açougues funcionarão das 8h às 18h.

Art. 13. Excepcionalmente no dia 12/04/2020 (domingo) os açougues não poderão funcionar.

Parágrafo único. Deverão obedecer rigorosamente às normas de combate ao Coronavírus contidos no Anexo I desde Decreto.

DAS PADARIAS E CONFEITARIAS

Art. 14. Fica estabelecido o horário das 6h às 20h de segunda a sábado, podendo entrar máximo 4 pessoas respeitando a distância de 2 metros entre elas.

Art. 15. Fica facultativo o horário das 6 às 13h e 16h às 19h o funcionamento aos domingos.

Art. 16. Fica proibido o consumo no interior do estabelecimento.

Art. 17. Excepcionalmente no dia 11/04/2020 (sábado) as padarias e confeitarias funcionarão das 6h às 18h.

Art. 18. Excepcionalmente no dia 12/04/2020 (domingo) as padarias e confeitarias não poderão funcionar.

Parágrafo único. Deverão obedecer rigorosamente às normas de combate ao Coronavírus contidos no Anexo I desde Decreto.

DOS RESTAURANTES, LANCHONETES E CONVENIÊNCIAS DE BEBIDA

Art. 19. Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e conveniências de bebidas para atendimento de serviços de entrega (*delivery*) ou para retirada no local.

Art. 20. Fica proibido o consumo no local.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Parágrafo único. Deverão obedecer rigorosamente às normas de combate ao Coronavírus contidos no anexo I desde decreto.

DAS FARMÁCIAS

Art. 21. Quanto aos estabelecimentos farmacêuticos:

I – permanecerá normal o funcionamento e plantões;

Art. 22. Poderão entrar máximo 4 pessoas respeitando a distância de 2 metros entre elas.

Parágrafo único. Deverão obedecer rigorosamente às normas de combate ao Coronavírus contidos no Anexo I desde Decreto.

DO SETOR HOTELEIRO

Art. 23. Ao setor hoteleiro (hotéis, pousadas) fica proibida a hospedagem de hóspedes oriundos do Exterior e de localidades dentro do Território Nacional com registro de casos de Coronavirus-COVID-19 com transmissão comunitária.

Art. 24. Fica proibido o funcionamento do motel.

Parágrafo único. Deverão obedecer rigorosamente às normas de combate ao Coronavírus contidos no Anexo I desde Decreto.

DO SERVIÇOS DE CALL CENTER

Art. 25. Os serviços de *call center* deverão funcionar com 50% (cinquenta por cento) do efetivo por turno, devendo ser mantida distância de 2m (dois metros) entre os trabalhadores.

Parágrafo único. Deverão obedecer rigorosamente às normas de combate ao Coronavírus contidos no Anexo I desde Decreto.

DOS CARTÓRIOS

Art. 26. O funcionamento dos serviços notariais e de registro durante o período de Emergência em Saúde Pública, deverão respeitar o Provimento nº 95 de 01 de abril de 2020 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º O horário de funcionamento será limitado a 4h/dia, no período da tarde, com entrada de no máximo 2 (dois) usuários por vez no interior do estabelecimento, devendo organizar as filas fora do estabelecimento, assegurando a distância mínima de 2m (dois metros)

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

entre as pessoas, bem como disponibilizando frascos de álcool 70° INPM para higienização das mãos de funcionários e clientes.

Parágrafo único. Deverão obedecer rigorosamente às normas de combate ao Coronavírus contidos no Anexo I desde Decreto.

DAS OFICINAS MECÂNICAS, AUTO ELÉTRICAS, BORRACHARIAS, LAVA JATOS E AFINS

Art. 27. Para o funcionamento das oficinas mecânicas, auto elétricas, borracharias, lava jatos e afins, estes deverão implementar controle de acesso de forma a impedir a aglomeração de pessoas no estabelecimento, priorizando trabalhos internos, com agendamento prévio.

Art. 28. Os que se enquadrarem no sistema de “leva e traz” deverão utilizar os EPI’s necessários, ressaltando-se o uso de luvas, máscaras e álcool em gel.

Parágrafo único. Deverão obedecer rigorosamente às normas de combate ao Coronavírus contidos no Anexo I desde Decreto.

DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

Art. 29. Fica permitido o funcionamento dos postos de combustíveis.

I - Poderão entrar nas lojas de conveniência no máximo 4 pessoas respeitando a distância de 2 metros entre elas.

II- Fica proibido o consumo no local e no pátio do posto não podendo manter mesas e cadeiras para os consumidores.

Parágrafo único. Deverão obedecer rigorosamente às normas de combate ao Coronavírus contidos no Anexo I desde Decreto.

DA AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS

Art. 30. Fica proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças e afins, bem como nos locais privados com quantidade superior a 30 (trinta) pessoas, admitindo-se apenas movimentações transitórias.

DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 31. Fica proibida a realização de atividades religiosas presenciais, independentemente do número de participantes, salvo de aconselhamento individual.

DOS VELÓRIOS E FUNERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Art. 32. Os velórios e funerais de pacientes confirmados/suspeitos da COVID-19 não são recomendados durante os períodos de isolamento social e quarentena.

Parágrafo único. Caso seja realizado, recomenda-se:

I – manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento *post-mortem*;

II – disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

III – disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;

IV – evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;

V – não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela COVID-19. Caso seja imprescindível, elas devem usar máscara cirúrgica comum, permanecer o mínimo possível no local e evitar o contato físico com os demais.

VI – não permitir a disponibilização de alimentos. Para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos.

Art. 33. A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória.

Parágrafo único. O velório deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) horas.

Art. 34. Os falecidos devido à COVID-19 podem ser enterrados ou cremados.

DAS AGENCIAS BANCÁRIAS

Art. 35. Para o funcionamento das Agências Bancárias, deve-se observar:

I - Atendimento presencial de no máximo 5 clientes, respeitando-se as pessoas com prioridade conforme Lei Federal nº 10.048/2000.

II - As agências deverão assegurar o funcionamento do auto atendimento, mantendo o pessoal para orientar os clientes, restrito ao máximo de 3 (três) pessoas no ambiente de auto atendimento;

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

III - A agência deverá organizar as filas dentro e fora do estabelecimento, assegurando a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas, bem como disponibilizando frascos de álcool 70° INPM para higienização das mãos de funcionários e clientes;

Parágrafo único. Deverão obedecer rigorosamente às normas de combate ao Coronavírus contidos no Anexo I desde Decreto.

DA CASA LOTÉRICA

Art. 36. Fica proibida a abertura da Casa Lotérica.

DOS BARBEIROS, CABELEIREIROS, SALÕES DE BELEZA, ESTÉTICAS E SIMILARES

Art. 37. O atendimento será das 12h às 17h, de segunda a sexta-feira e das 8h às 13h aos sábados.

I - Deverão trabalhar com horário agendado, sendo proibida a permanência de clientes em espera;

II - Estações de atendimento devem manter distância de no mínimo 2 metros entre elas.

Parágrafo único. Deverão obedecer rigorosamente às normas de combate ao Coronavírus contidos no Anexo I desde Decreto.

DO TRABALHO DE *PERSONAL TRAINER*

Art. 38. Fica permitido o trabalho de *personal trainer* desde que seja atendido um aluno por vez, com as portas fechadas do estabelecimento, sendo proibida a permanência de aluno em espera.

Parágrafo único. Deverão obedecer rigorosamente às normas de combate ao Coronavírus contidos no Anexo I desde Decreto.

DOS PET SHOPS

Art. 39. Fica permitido o atendimento dos pet shops no horário das 8h às 18h de segunda a sábado, podendo entrar máximo 4 (quatro) pessoas respeitando a distância de 2 metros entre elas.

Art. 40. Fica permitido o serviço de banho e tosa na modalidade delivery.

Parágrafo único. Deverão obedecer rigorosamente às normas de combate ao Coronavírus contidos no Anexo I desde Decreto.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DAS CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, VETERINÁRIAS, FISIOTERAPIA, PSICOLOGIA E AFINS

Art. 41. As clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, fisioterapia, psicologia e afins devem observar:

a) as recepções deverão fazer respeitar a distância mínima de 2m (dois metros) entre os pacientes;

b) as consultas deverão ser pré-agendadas por meio não presencial (telefone, mensagem eletrônica, ou similar), exceto em casos emergenciais.

Parágrafo único. Deverão obedecer rigorosamente às normas de combate ao Coronavírus contidos no Anexo I desde Decreto.

DA COLETA DE LIXO

Art. 42. Fica determinada a continuidade nos serviços de coleta de lixo, mediante a utilização pelos prestadores de serviço de máscaras, luvas, álcool 70º INPM.

Art. 43. A coleta de lixo reciclável, será realizada em semanas alternadas a começar no dia 14 de abril de 2020.

Parágrafo único. Deverão obedecer rigorosamente às normas de combate ao Coronavírus contidos no Anexo I desde Decreto.

DO CONSUMO DE BEBIDAS ALCÓOLICAS

Art. 44. Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas em todo e qualquer lugar público do qual o Município de Mandaguçu detenha a titularidade patrimonial e a responsabilidade por sua administração, inclusive:

I - as calçadas;

II- as alamedas, servidões, travessas, ciclovias, caminhos e passagens;

III- as ruas;

IV - as avenidas;

V- as praças;

VI- as pontes e viadutos;

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

VII- o hall de entrada dos edifícios e estabelecimentos comerciais que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;

VIII - os pátios e os estacionamentos dos estabelecimentos que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;

IX - as repartições públicas e adjacências;

X- os ginásios, quadras e espaços esportivos.

Parágrafo único. O Poder Executivo fará a fiscalização necessária e dará cumprimento ao presente Decreto com auxílio da Polícia Militar.

DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 45. Fica mantido o Toque de Recolher no âmbito do Município de Mandaguáçu, das 21h às 05h.

I - A circulação de pessoas nesse horário somente é cabível em caso de necessidade devidamente justificada ou em caso de pessoas que trabalhem em serviços essenciais.

II – Os serviços de segurança privada e os plantões em serviços essenciais não estão sujeitos ao toque de recolher.

Art. 46. O descumprimento do toque de recolher sujeitará o infrator às sanções por crimes contra a Saúde Pública, como causar epidemia ou infringir medida sanitária preventiva, e de desobediência, além de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) multiplicada por dois a cada reincidência.

DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 47. As obras na construção civil deverão respeitar o limite máximo de 3 (três) trabalhadores a cada 60 metros quadrados (m²) por piso.

DO COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, VIDRAÇARIA, CASAS DE TINTA, MARMORARIA E METALÚRGICA

Art. 48. Fica estabelecido o horário das 8h às 18h de segunda a sexta-feira, podendo entrar máximo 4 pessoas respeitando a distância de 2 metros entre elas.

Art. 49. Fica estabelecido o horário das 8h às 12h aos sábados.

Parágrafo único. Deverão obedecer rigorosamente às normas de combate ao Coronavírus contidos no Anexo I desde Decreto.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DAS EMPRESAS E INDÚSTRIAS

Art. 50. As empresas e indústrias deverão manter funcionamento com redução de 50% (cinquenta por cento) do total de trabalhadores, excluindo os que contemplem o grupo de risco em sistema de rodízio.

Parágrafo único. Deverão obedecer rigorosamente às normas de combate ao Coronavírus contidos no Anexo I desde Decreto.

DOS SERVIÇOS DE LAVANDERIA

Art. 51. Os serviços de lavanderia funcionarão das 8h às 18h de segunda a sexta-feira e das 8h às 12h aos sábados, podendo entrar máximo 4 (quatro) pessoas respeitando a distância de 2 metros entre elas.

Parágrafo único. Deverão obedecer rigorosamente às normas de combate ao Coronavírus contidos no Anexo I desde Decreto.

DOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE, ADVOCACIA E AFINS

Art. 52. O atendimento dos escritórios de contabilidade, advocacia e afins deverão trabalhar com horário agendado, número reduzido de funcionários e em sistema de rodízio.

I - Fica proibida a permanência de clientes em espera.

Parágrafo único. Deverão obedecer rigorosamente às normas de combate ao Coronavírus contidos no Anexo I desde Decreto.

DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E GÁS

Art. 53. Fica permitido os serviços de distribuição de água e gás em seu horário normal de funcionamento.

Parágrafo único. Deverão obedecer rigorosamente às normas de combate ao Coronavírus contidos no Anexo I desde Decreto.

DEMAIS ATIVIDADES ESSENCIAIS

Art. 54. Ficam considerados como serviços essenciais que seguem com seu funcionamento normal:

I - captação, tratamento e distribuição de água;

II – produção e distribuição de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odontológico-hospitalares;

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- III - produção, distribuição de alimentos para uso humano e veterinário;
- IV - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
- V- fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
- VI - transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;
- VII - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VIII - telecomunicações;
- IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- X - imprensa;
- XI - segurança privada;
- XII - transporte e entrega de cargas em geral;
- XIII - atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e a assistência social;
- XIV - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- XV - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
- XVI - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
- XVII - iluminação pública;
- XVIII – produção e distribuição de combustíveis e derivados;
- XIX- vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XX - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

XXI - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXII - vigilância agropecuária;

XXIII - transporte de numerário;

XXIV - produção e distribuição de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

Art. 55. São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Parágrafo único. Deverão obedecer rigorosamente às normas de combate ao Coronavírus contidos no Anexo I desde Decreto.

Art. 56. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração a legislação municipal e sujeitará o infrator a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) na primeira autuação, de R\$ 1.000,00 (mil reais) na segunda autuação e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) na terceira autuação e interdição do estabelecimento na quarta autuação.

Art. 57. Ficam revogados art. 21, art. 22, art. 23, art. 24 e art. 26 do Decreto nº 7210/2020 bem como disposições em contrário.

Art. 58. Este Decreto entra em vigor na data de 07 de abril de 2020.

Mandaguáçu, 07 de abril de 2020.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO I

Protocolo de Atendimento – Combate ao COVID-19

ORIENTAÇÕES GERAIS

- NÃO compartilhar utensílios como copos, talheres, etc.;
- Fixar cartazes com as devidas orientações aos funcionários;
- Deverá ser feita a higienização das mãos: ao chegar ao local de trabalho, ao manusear dinheiro e máquina de cartão, após manusear mercadorias;
- Utilização de máscaras conforme recomendação do Ministério da Saúde;
- Higienização de balcões, gôndolas e mostradores;
- Higienização do piso a cada 2h com solução clorada (Água Sanitária);
- Controlar fluxo de entrada de clientes evitando aglomerações;
- Usar marcação no piso onde o cliente deve aguardar a fila, com ao menos 2 metros de distância entre as pessoas;
- Deve-se disponibilizar ponto de água, sabonete líquido ou álcool 70% para clientes;
- Obrigatória a desinfecção de balcões, vitrines, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões;
- Estabelecer rotina frequente de desinfecção de cestinhas e carrinhos de compras;
- Serviços de entrega devem evitar entrar em residências, utilizar equipamentos de proteção individualizados (máscara e luvas);
- Evitar a entrada com crianças, gestantes e pessoas com mais de 60 anos.
- Funcionários ou clientes suspeitos de coronavírus (febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem procurar atendimento em consultórios e ambulatórios da rede pública ou privada/convênios e passar por consulta médica para avaliação, definição de diagnóstico provável e encaminhamentos das medidas necessários;
- Fica proibido o uso de bebedouros nos estabelecimentos;
- Manter os ambientes bem ventilados.

BARBEIROS, CABELEIREIROS, SALÕES DE BELEZA, ESTÉTICAS E SIMILARES

- Utilizar máscara para cada cliente;
- Higienizar utensílios que não sejam passíveis de esterilização após cada uso com álcool 70%;
- Em caso de o cliente apresentar sintomas gripais, não atender.
- Proibido atendimento de clientes no grupo de risco.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

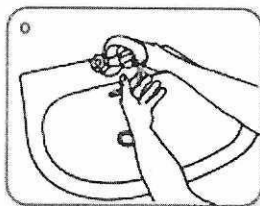
www.mandaguacu.pr.gov.br

Como Higienizar as Mãos com Água e Sabonete?

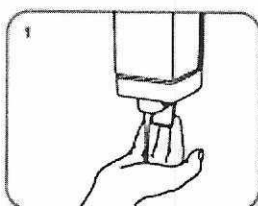
Higienize as mãos com água e sabonete apenas quando estiverem visivelmente sujas! Senão, fricção com preparações alcoólicas!



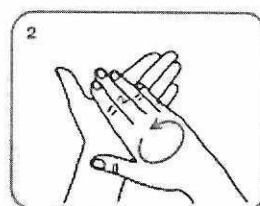
Duração de todo o procedimento: 40-60 seg.



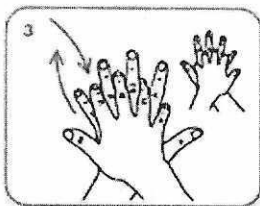
0
Molhe as mãos com água.



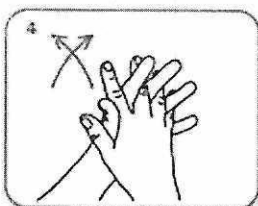
1
Aplique na palma da mão quantidade suficiente de sabonete líquido para cobrir todas as superfícies das mãos.



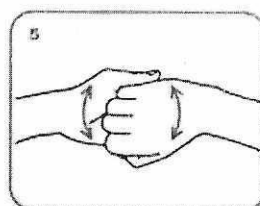
2
Enxabe as palmas das mãos, friccionando-as entre si.



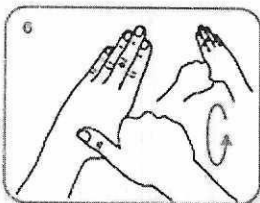
3
Estregue a palma da mão direita contra o dorso da mão esquerda entrelaçando os dedos e vice-versa.



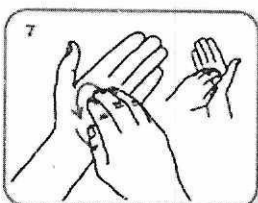
4
Entrelace os dedos e fricção os espaços interdigitais.



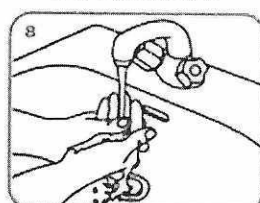
5
Estregue o dorso dos dedos de uma mão com a palma da mão oposta, segurando os dedos, com movimento de vai e vem e vice-versa.



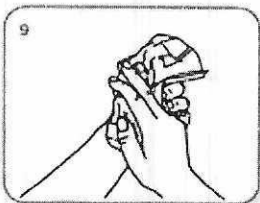
6
Estregue o polegar esquerdo com o ardo da palma da mão direita, utilizando-se de movimento circular e vice-versa.



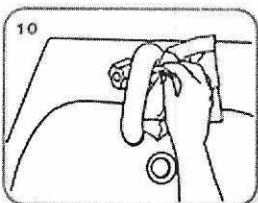
7
Fricção as polpas digitais e unhas da mão direita contra a palma da mão esquerda, fazendo movimento circular e vice-versa.



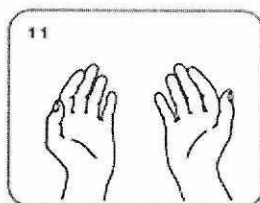
8
Enxague bem as mãos com água.



9
Seque as mãos com papel toalha descartável.



10
No caso de torneiras com contato manual para fechamento, sempre utilize papel toalha.



11
Agora, suas mãos estão seguras.

WORLD ALLIANCE
PATIENT SAFETY

Organização
Pan-Americana
de Saúde

SUS

ANVISA
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Ministério
da Saúde
B:R:R:R
BRASIL
CONSTRUINDO
O FUTURO

World Health
Organization

A Prefeitura Municipal de Mandaguacú, com o apoio da população, desenvolveu este material informativo em parceria com o Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC) e o Instituto de Defesa do Cidadão (IDC). A organização visual do material foi realizada em parceria com o Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC) e o Instituto de Defesa do Cidadão (IDC). A OMS, presente no Hospital Universitário de Curitiba (HUC), em especial, as Unidades de Programas de Controle de Infecção, teve participação ativa no desenvolvimento deste material.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

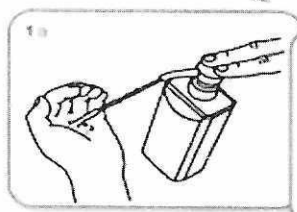
www.mandaguacu.pr.gov.br

Como Fazer a Fricção Anti-Séptica das Mãos com Preparações Alcoólicas?

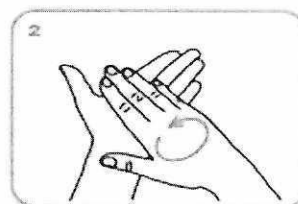
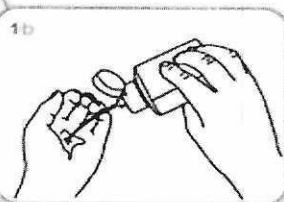
Friccione as mãos com Preparações Alcoólicas! Higienize as mãos com água e sabonete apenas quando estiverem visivelmente sujas!



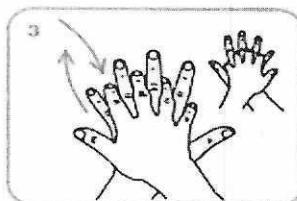
Duração de todo o procedimento: 20 a 30 seg



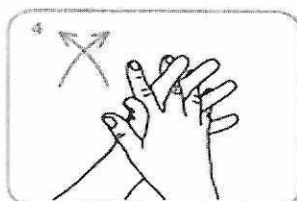
1a Aplique uma quantidade suficiente de preparação alcoólica em uma mão em forma de concha para cobrir todas as superfícies das mãos.



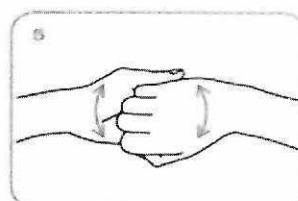
2 Friccione as palmas das mãos entre si.



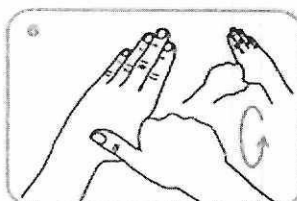
3 Friccione a palma direita contra o dorso da mão esquerda entrelaçando os dedos e vice-versa.



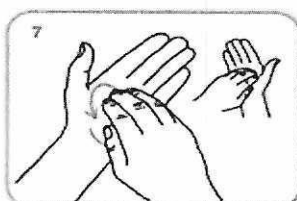
4 Friccione a palma das mãos entre si com os dedos entrelaçados.



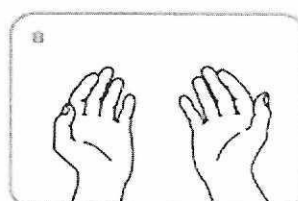
5 Friccione o dorso dos dedos de uma mão com a palma da mão oposta, segurando os dedos, com movimento de vai-e-vem e vice-versa.



6 Friccione o polegar esquerdo, com o auxílio da palma da mão direita, utilizando-se de movimento circular e vice-versa.



7 Friccione as polpas digitais e unhas da mão direita contra a palma da mão esquerda, fazendo um movimento circular e vice-versa.



8 Quando estiverem secas, suas mãos estarão seguras.

WORLD ALLIANCE
PATIENT SAFETY

Organização
Pan-Americana
de Saúde

SUS

FE

ANVISA

Ministério
da Saúde

World Health
Organization

A Prefeitura Municipal de Mandaguáçu parabeniza todos os profissionais de saúde que trabalham no Hospital Municipal de Mandaguáçu por sua dedicação e comprometimento com a população. A responsabilidade pela organização e execução deste trabalho cabe à Prefeitura Municipal de Mandaguáçu. Este trabalho foi desenvolvido em parceria com o Hospital Municipal de Mandaguáçu, em parceria com o Hospital Municipal de Mandaguáçu, em parceria com o Hospital Municipal de Mandaguáçu.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br